



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PERNAMBUCO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO DE COOPERADOS E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada de **CONSIGNANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PERNAMBUCO - PERNAMBUCRED**, doravante denominada de **CONSIGNATÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.146.333/0001-84, com sede na Avenida Montevidéu, nº 172, Boa Vista, CEP 50.050-250, Recife- PE, representada neste ato pelo seu Presidente Executivo **GIOVANNI GOMES DO PRADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.082.704-78, portador da cédula de identidade nº 2125464-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo seu Diretor Financeiro **EDMILSON SOARES DO VALE**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.790.004-25, portador da cédula de identidade nº 936988 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei Municipal nº 16.934/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 18.154/2015, bem como o artigo 1º, § 1º, V, "b" e "e" da Resolução nº 244/2016;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 064/2016/SCG;

CONSIDERANDO o requerimento de credenciamento (Ofício nº 098/16), o Parecer nº 01/2017 - PL e o Item Sétimo da Ata da Primeira Reunião Ordinária da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife eleita para o biênio 2017/2018, realizada em 05.01.2017 (DOM 26.01.2017).

Têm justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, às quais mutuamente se obrigam:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a consignação em folha de pagamento pela **CONSIGNANTE** em decorrência da associação dos servidores da Câmara Municipal do Recife como cooperados da **CONSIGNATÁRIA**, bem como da concessão de empréstimos aos servidores da **CONSIGNANTE** pela **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se servidores, para os efeitos deste Termo de Credenciamento, os efetivos da ativa, os detentores de pensão especial, vereadores e ocupantes de cargos comissionados da **CONSIGNANTE**, doravante denominados **CONSIGNADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fulcro na Lei Municipal nº 16.934/2003 e alterações posteriores, bem como na Resolução nº 244/2016 (DOM de 26.05.2016), a cujas disposições as partes se obrigam e se declaram cientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MENSALIDADES DOS COOPERADOS

A associação dos **CONSIGNADOS** como cooperados da **CONSIGNATÁRIA** será realizada diretamente com esta, mediante preenchimento de proposta de admissão, integralizando-se as quotas-partes subscritas de capital social, na forma dos arts. 3º, 4º e 14, § 1º, do Estatuto Social da PERNAMBUCRED - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público em Pernambuco, observando-se as demais normas regulamentares das sociedades cooperativas no ordenamento jurídico brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor das mensalidades decorrentes da associação dos **CONSIGNADOS** não se sujeita ao valor mínimo estabelecido no item 5.6 da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

A contratação de empréstimos consignados será efetuada diretamente entre o **CONSIGNADO** e a **CONSIGNATÁRIA** através de contrato ou equivalente, obedecendo-se ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, bem como demais leis e regulamentos relativos à contratação de crédito junto a instituições financeiras, especialmente os atos normativos expedidos pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão de empréstimos consignados é condicionada aos **CONSIGNADOS** que tenham se associado como cooperados da **CONSIGNATÁRIA**, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, por força do art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 130/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de desconto em folha de pagamento das consignações para amortização de empréstimos concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** é de 72 (setenta e dois) meses, caso o **CONSIGNADO** seja servidor efetivo da **CONSIGNANTE**, ou proporcional ao período remanescente para o fim da legislatura em que for celebrado o contrato de empréstimo, caso o **CONSIGNADO** seja servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou Vereador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Custo Efetivo Total (CET) máximo das operações de crédito realizadas pela **CONSIGNATÁRIA** será estabelecido por Portaria do Primeiro Secretário, a qual deve ser estritamente obedecida pela **CONSIGNATÁRIA**, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou tarifas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONSIGNATÁRIA** deve informar o **CET** ao **CONSIGNADO** e fornecer a respectiva planilha de cálculo previamente à contratação da operação de crédito, que deve explicitar, além do valor em reais de cada componente do fluxo da operação, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, ficando o demonstrativo de cálculo do **CET** incorporado, de forma destacada, ao contrato firmado entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**.

PARÁGRAFO QUINTO - As consignações decorrentes de empréstimos concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** poderão ser renegociadas ou refinanciadas pelo **CONSIGNADO**, desde que obedecidos os prazos estabelecidos pelo **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, bem como o percentual máximo estabelecido no item 5.3 da **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do **PARÁGRAFO QUINTO**, a **CONSIGNATÁRIA** deverá informar à **CONSIGNANTE** a realização da renegociação ou refinanciamento, para baixa do crédito anterior e lançamento do novo, obedecendo-se à margem consignável autorizada, mantendo-se a margem reservada à **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

5.1 - Somente se processarão as consignações em folha de pagamento decorrentes de associação do **CONSIGNADO** como cooperado e de contratação de empréstimo consignado oferecido pela **CONSIGNATÁRIA** aos servidores da **CONSIGNANTE** mediante autorização prévia e formal do servidor consignado, com anuência da Administração, em formulário padrão e após o cadastramento da rubrica de desconto.

5.2 - Somente após anuência da **CONSIGNANTE** serão consignados valores em folha de pagamento dos servidores, desde que haja margem suficiente, a critério exclusivo da **CONSIGNANTE**.

5.3 - O cálculo da margem consignável será realizado pela Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, de acordo com a legislação aplicável vigente, obedecido o limite de 30% (trinta por cento) da base de cálculo para consignações facultativas e de 60% (sessenta por cento) para o somatório de consignações compulsórias e facultativas.

5.4 - As consignações compulsórias sempre terão preferência sobre as consignações facultativas, de modo que, ultrapassado o limite total indicado no item 5.3, poderá a **CONSIGNANTE** suspender o desconto das consignações facultativas objeto deste Termo de Credenciamento, na ordem indicada pelo art. 4º da Lei nº 16.934/2003, até o restabelecimento do limite, comunicando-se à **CONSIGNATÁRIA**, na forma do item 5.14, aplicando-se, em sendo o caso, o **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula.

5.5 - A margem consignável ficará reservada pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual será automaticamente cancelada.

5.6 - Não se admitirão descontos em folha de pagamento, para pagamento de parcelas de empréstimos consignados de valor inferior a 1% (um por cento) do vencimento correspondente ao símbolo EAC-III (ou o que venha a substituí-lo) da Câmara Municipal do Recife.

5.7 - Não se permitirá a consignação de ressarcimentos, acertos, encontros de contas ou qualquer forma de compensação entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**.

5.8 - Não se admitirá a averbação de consignação de operação diversa da autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas, salvo o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.9 - Os descontos autorizados pelo **CONSIGNADO** na forma deste Termo de Credenciamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

5.10 - A **CONSIGNATÁRIA** encaminhará à **CONSIGNANTE**, através da Divisão de Pessoal, 03 (três) vias do formulário padronizado de autorização de desconto, que será fornecido pela **CONSIGNANTE**, para aposição de visto e autorização da averbação, devendo 01 (uma) via ser devolvida à **CONSIGNATÁRIA**, 01 (uma) via entregue ao **CONSIGNADO** e 01 (uma) via arquivada na **CONSIGNANTE**, observado o item 6.1.10 da CLÁUSULA SEXTA.

5.11 - A **CONSIGNATÁRIA** encaminhará à **CONSIGNANTE**, juntamente com o documento a que se refere o item 5.10, cópia do contrato ou termo equivalente, inclusive proposta de admissão de cooperado, para arquivamento.

5.12 - As consignações em folha de pagamento somente serão registradas para desconto no mês de competência se os contratos, ou equivalentes, inclusive proposta de admissão de cooperado, e as autorizações de desconto para consignações em folha de pagamento a que se referem os itens 5.10 e 5.11 forem encaminhados à **CONSIGNANTE** até o segundo dia útil do mês de competência.

5.13 - Os contratos, ou equivalentes, inclusive proposta de admissão de cooperado, e as autorizações de desconto que forem encaminhadas à **CONSIGNANTE** após o segundo dia útil do mês de competência somente terão suas consignações em folha de pagamento respectivas registradas para desconto no mês subsequente ao mês de competência.

5.14 - O total dos valores averbados será repassado à **CONSIGNATÁRIA** pela **CONSIGNANTE** até o último dia útil de cada mês, através de Documento de Compensação - DOC/TED, na conta bancária de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**, observado o item 6.1.8 da CLÁUSULA SEXTA, encaminhando-se, por ocasião do pagamento, relação de todas as mensalidades e/ou parcelas descontadas em folha de pagamento e efetivamente repassadas, referentes a cada servidor, informando, inclusive, as mensalidades e/ou parcelas não descontadas, com a indicação do motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de desligamento ou falecimento do **CONSIGNADO**, a **CONSIGNANTE** estará eximida de quaisquer responsabilidades assumidas pelo **CONSIGNADO** junto à **CONSIGNATÁRIA**, cabendo à **CONSIGNANTE** apenas informar, por comunicação formal, a situação à **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão, interrupção ou exclusão de servidor da folha de pagamento, ou qualquer situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, não implica, necessariamente, a extinção da associação do **CONSIGNADO** como cooperado e/ou do contrato de concessão de empréstimo consignado firmado entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, os quais poderão, de acordo com sua livre manifestação de vontade, sem a interferência da **CONSIGNANTE**, acordar sobre a forma de manutenção do contrato e do vínculo cooperativo, por outro meio de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ou corresponsabilidade da **CONSIGNANTE**, de nenhuma forma, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo **CONSIGNADO** perante a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

6.1 - DA CONSIGNANTE

6.1.1 - Dar conhecimento aos seus servidores acerca do Termo de Credenciamento firmado com a **CONSIGNATÁRIA**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- 6.1.2** - Recepcionar e remeter arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo.
- 6.1.3** - Fornecer à **CONSIGNATÁRIA** as informações por ela requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada servidor interessado, em sendo o caso.
- 6.1.4** - Fornecer à **CONSIGNATÁRIA** os formulários padronizados para autorização dos descontos em folha, nos termos do item 5.10.
- 6.1.5** - Efetuar os descontos das mensalidades e/ou das parcelas devidas sobre os vencimentos do servidor, respeitada a margem consignável e os limites legalmente estabelecidos, especialmente o artigo 3º da Resolução nº 244/2016 e a Lei Municipal nº 16.934/2003.
- 6.1.6** - Suspender os descontos de consignações facultativas, na ordem estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 16.934/2003, quando a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo da margem consignável, observado o disposto no item 5.4 da CLÁUSULA QUINTA.
- 6.1.7** - Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das mensalidades e/ou parcelas, inclusive interrupção, suspensão ou exclusão do servidor da folha de pagamento.
- 6.1.8** - Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, até o último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados, através de Documento de Compensação - DOC/TED, na conta bancária de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**, de acordo com os dados bancários informados à **CONSIGNANTE**, salvo atraso no cronograma da folha de pagamento ou outro motivo devidamente justificado pela **CONSIGNANTE**.
- 6.1.9** - Informar à **CONSIGNATÁRIA** qualquer alteração que venha a ocorrer no cronograma da folha de pagamento.
- 6.1.10** - Retornar à **CONSIGNATÁRIA** a via do formulário de autorização de desconto em folha de pagamento, com o visto do Diretor da Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, responsável pelo procedimento de averbação.

6.2 - DA CONSIGNATÁRIA

- 6.2.1** - Recepcionar e remeter arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo.
- 6.2.2** - Manter todas as condições exigidas pela legislação de regência da sua área de atuação, especialmente os requisitos para manutenção da autorização de funcionamento e de operação de empréstimos perante o Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional, obedecidas as normas do Sistema Financeiro Nacional e as normas relativas às sociedades cooperativas.
- 6.2.3** - Manter atualizados todos os dados cadastrais informados à **CONSIGNANTE**, comunicando qualquer alteração pertinente, inclusive sede/endereço, administração da sociedade cooperativa, modificações do estatuto social, registro no Banco Central.
- 6.2.4** - Comunicar à **CONSIGNANTE** as novas adesões de servidores à cooperativa, bem como as novas contratações de empréstimos consignados até o segundo dia útil de cada mês, observado o disposto nos itens 5.12 e 5.13 da CLÁUSULA QUINTA.
- 6.2.5** - Responsabilizar-se, integralmente, pela prestação dos serviços contratados pelos **CONSIGNADOS**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.2.6 - Manter sob sua guarda, enquanto vigente o contrato de concessão de empréstimo consignado e a proposta de admissão do **CONSIGNADO**, na condição de fiel depositária, 01 (uma) via do respectivo documento de autorização de desconto para consignação das mensalidades e/ou das parcelas do empréstimo em folha de pagamento, devendo a referida autorização fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão de empréstimo consignado, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONSIGNATÁRIA** é obrigada a disponibilizar à **CONSIGNANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante requerimento, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação e/ou da proposta de admissão firmados pelo **CONSIGNADO** ou cópia do meio eletrônico que os substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONSIGNATÁRIA** deverá, obrigatoriamente, quando da celebração do contrato de consignação e da proposta de admissão junto ao **CONSIGNADO**, entregar-lhe uma via do contrato e da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a entrada e permanência de representantes, a qualquer título, da **CONSIGNATÁRIA**, para oferecimento de seus produtos, nas dependências dos prédios ou setores do Poder Legislativo Municipal, incluindo suas áreas externas e estacionamentos, exceto se houver sido firmado contrato de locação de espaço com a Câmara Municipal do Recife ou autorização, permissão, concessão ou cessão de uso de bem público, desde que o atendimento fique restrito à referida área.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONSIGNATÁRIA** é responsável solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes e/ou empresas terceirizadas que a representem, no montante de suas operações e consignações.

PARÁGRAFO QUINTO - A divulgação de quaisquer dados fornecidos à **CONSIGNANTE** e/ou à **CONSIGNATÁRIA** somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do **CONSIGNADO**, sujeitando-se à responsabilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

O cancelamento das consignações em pagamento junto à **CONSIGNATÁRIA** poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.1 - Pela **CONSIGNANTE**, a qualquer tempo, quando comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** não atende às exigências legais.

7.2 - A pedido da **CONSIGNATÁRIA**, mediante solicitação formal e justificada, dirigida à Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**.

7.3 - A pedido do **CONSIGNADO**, por meio de requerimento à Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, instruído com a autorização da **CONSIGNATÁRIA**, em sendo o caso, deferido pelo Primeiro Secretário, após análise da possibilidade jurídica pela Procuradoria Legislativa.

7.4 - Quando ocorrer ação danosa aos interesses do **CONSIGNADO**, praticada pela **CONSIGNATÁRIA** ou por terceiro.

7.5 - Por força de lei ou de decisão judicial.

7.6 - Em razão de liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos dos itens 7.1 a 7.5 desta Cláusula, serão respeitadas as consignações das quantias reconhecidamente devidas e ainda não quitadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS CONSIGNATÁRIAS

8.1 - A CONSIGNATÁRIA será suspensa temporariamente e não será regularizada a causa da suspensão enquanto:

8.1.1 - Constatar-se irregularidade no credenciamento, recredenciamento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados ou informações necessárias à conclusão dos processos na Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**.

8.1.2 - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**.

8.1.3 - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou às normas estabelecidas pela **CONSIGNANTE**.

8.1.4 - Não fornecer, quando notificada, os documentos necessários à análise da apuração de irregularidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.5 - Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente corrigidos.

8.1.6 - Não informar o saldo devedor solicitado pelo **CONSIGNADO**, ou recusar-se a prestar a informação sem justificativa plausível.

8.1.7 - Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja configuração de inadimplemento, confirmado pela prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela **CONSIGNANTE**.

8.2 - A CONSIGNATÁRIA será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

8.2.1 - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação.

8.2.2 - Permitir que terceiros procedam aos procedimentos de averbação de consignações junto à **CONSIGNANTE**.

8.2.3 - Utilizar rubricas para descontos não autorizados pela **CONSIGNANTE**.

8.2.4 - For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração, se for o caso, ou pela legislação de regência.

8.2.5 - Reincidir em quaisquer práticas vedadas no item 8.1 desta Cláusula.

8.3 - A CONSIGNATÁRIA será descredenciada e, conseqüentemente, perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o item 8.2 desta Cláusula.

8.3.2 - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias.

8.3.3 - Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.

8.3.4 - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 1 (um) ano.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 desta Cláusula não impedem a **CONSIGNANTE** de continuar a promover os descontos junto aos **CONSIGNADOS**, nem o repasse em favor da **CONSIGNATÁRIA**, relativos às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação, em sendo o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONSIGNATÁRIA** ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento, quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, não sendo possível o seu credenciamento junto à **CONSIGNANTE** durante o período de impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a fraude realizada pela **CONSIGNATÁRIA** de utilização da consignação em folha de pagamento para captação ilegal de recursos, bem como em caso de quebra de sigilo de dados ou funcional, será devido o ressarcimento dos valores descontados indevidamente para o **CONSIGNADO**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, corrigidos monetariamente, devendo a **CONSIGNATÁRIA** ser descredenciada por um período mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público e/ou ao Banco Central do Brasil para as providências civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

A apuração das irregularidades será realizada por processo administrativo, cujos procedimentos serão estabelecidos por Portaria do Primeiro Secretário, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de suspeita da utilização da consignação em folha de pagamento para captação ilegal de recursos, bem como em caso de quebra de sigilo funcional, sem prejuízo do procedimento administrativo de verificação das irregularidades, todas as consignações retidas anteriormente, já lançadas no sistema de folha de pagamento, bem como os descontos pendentes e futuros, serão suspensos até a decisão final do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos e arquivos, físicos ou digitais, necessários à análise das irregularidades deverão ser imediatamente disponibilizados pela **CONSIGNATÁRIA** à Comissão designada por ato do Primeiro Secretário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária de consignações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de suspeita de desconto indevido, o **CONSIGNADO** deverá formalizar termo de ocorrência junto à Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, após o qual a **CONSIGNATÁRIA** será notificada, em até 5 (cinco) dias úteis, para comprovação da regularidade do desconto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades, tendo a **CONSIGNATÁRIA** 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a fraude indicada no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula, aplica-se a sanção disposta no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Após o vencimento deste Termo, a **CONSIGNATÁRIA** poderá solicitar um novo credenciamento perante a **CONSIGNANTE**, apresentando a documentação atualizada pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

Toda e qualquer alteração às cláusulas deste Termo de Credenciamento somente poderá se efetivar mediante prévio termo aditivo firmado pelas partes, o qual integrará, para todos os efeitos, este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo de Credenciamento, mediante manifestação formal por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de quem a desejar, sem direito à indenização, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CONSIGNANTE**, no que concerne às averbações já efetivadas de contratos de concessão de empréstimos firmados entre a **CONSIGNATÁRIA** e os **CONSIGNADOS** ainda vigentes, até o efetivo encerramento dos contratos, ou das mensalidades decorrentes da associação dos **CONSIGNADOS** como cooperados até o seu desligamento da **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de empréstimos consignados com os **CONSIGNADOS** ou da consignação em folha de pagamento de mensalidades decorrentes de associação de servidores da **CONSIGNANTE** perante a **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de exclusão do **CONSIGNADO** da folha de pagamento da **CONSIGNANTE** após a denúncia deste Termo de Credenciamento, aplica-se o disposto nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO da CLÁUSULA QUINTA quanto ao saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CUSTOS

O presente Termo de Credenciamento será executado sem qualquer ônus financeiro para a **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor da Divisão de Pessoal da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos à decisão do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo de Credenciamento, e que não possam ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O pedido de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** implica o pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas na Resolução nº 244/2016.



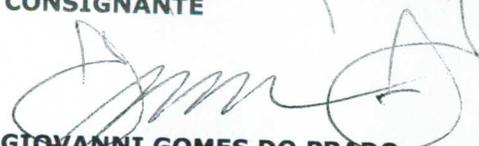
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

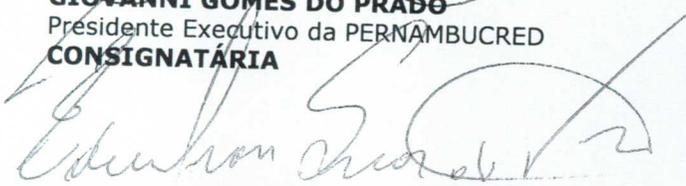
E por acharem, assim, justos os acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa da **CONSIGNANTE**.

Recife/PE, 14 de MARÇO de 2017.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONSIGNANTE


MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONSIGNANTE


GIOVANNI GOMES DO PRADO
Presidente Executivo da PERNAMBUCRED
CONSIGNATÁRIA


EDMILSON SOARES DO VALE
Diretor Financeiro da PERNAMBUCRED
CONSIGNATÁRIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº